



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CD 148/2022**

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção continuada para nobreaks APC SUVT 40kVA que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric Brasil Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, senhora **Karoline da Cunha Vieira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **Schneider Electric Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.287/0035-53, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, celular nº (11) 99438-2409, e-mails [rodolfo.lopes@se.com](mailto:rodolfo.lopes@se.com) e [mariana.diniz@se.com](mailto:mariana.diniz@se.com), neste ato representada por seu Procurador, senhor **Rodrigo Reis de Araújo**, portador da carteira de identidade nº 25726116, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 189.665.588-28, conforme Procuração.

Os Contratantes resolvem prorrogar o contrato firmado em 11-2-2022, e realizar a inclusão dos dispositivos sobre o uso do Sigeo-JT no âmbito do TRT12, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta, sétima e doze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por mais 20 (vinte) meses, no período de 11-10-2023 a 10-6-2025, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º – Das obrigações gerais:

A Contratada se obriga a:

[...]

o) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

p) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

[...]

## CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

[...]

n) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

o) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

p) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

q) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Contratante:**

**Contratada:**

**Karoline da Cunha Vieira**  
**Diretora-Geral substituta**  
**TRT da 12ª Região**

**Rodrigo Reis de Araújo**  
**Procurador**  
**Schneider Electric Brasil Ltda.**

Contrato aditivo/22CD148a\_prorrogação e sigeo\_manutenção Nobreaks\_SCDF

